Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Recebido
Em 28/11/2017
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

10.ª Sessão Data 28/11/17
As doutas comissões para parecer.
Presidente

MENSAGEM Nº52/2017

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara, projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dá outras providências."

O Projeto de Lei ora proposto objetiva inserir a Estância Balneária de Praia Grande no Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - da Caixa Econômica Federal. A autorização para a realização de operação de crédito perante a CEF é de R$ 102.408.000,00, e oferece em garantia os repasses decorrentes do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS (transferência prevista no inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal) e o Fundo de Participação dos Municípios (as receitas e parcelas das transferências previstas na alínea "b", do inciso I, do artigo 159 da Constituição Federal).

A utilização dos recursos referidos encontra-se integrada aos objetivos do Programa mencionado e, no caso de Praia Grande, tem por objetivos:

- ✓ "Revitalização da Avenida do Trabalhador";
- ✓ "Revestimento do canal Cruzeiro do Sul com pavimentação e drenagem de diversas vias no bairro";
- ✓ "Revestimento do Canal Miami Paulista e Pavimentação de ruas no seu entorno";
- ✓ "Execução de ciclovia, calçadas e recapeamento na Av. Diamantino Ferreira da Cruz Mourão, bairros Esmeralda ao Andaraguá";
- ✓ "Requalificação do Sistema Viário da Via do Cidadão".

A carta-proposta apresentada aos órgãos incumbidos em avaliar os pleitos quanto à adequação ao FINISA ressalta a necessidade dessas intervenções que irão beneficiar diretamente mais de 100.000 (cem mil) cidadãos praia-grandenses, além de beneficiar indiretamente toda a população da Região Metropolitana da Baixada Santista, por meio da melhoria do fluxo viário conectando os bairros ao norte da Via Expressa Sul como alternativa de circulação no Município, bem como estruturante de fluxo do transporte coletivo.

Cabe salientar que a população declarada para os bairros envolvidos é a apontada pelo Censo 2010, que é de 262.051 habitantes. No entanto, segundo o próprio IBGE, a população de Praia Grande estimada para 2016 era de 304.019 habitantes, ou seja, mais de 16% de crescimento no município e, consequentemente, em seus bairros.

Sob o aspecto de **Saneamento e Drenagem**, a intervenção é necessária para organizar os fluxos de drenagem, viabilizando os serviços de implantação de guias sarjetas e pavimento, conforme documentos que descrevem o cenário dos bairros em foco, que não se modificou até o momento.

Já sob o aspecto de **Mobilidade Urbana e Trânsito**, trata-se de intervenção necessária a uniformizar os percursos de veículos, permitir o fluxo viário conectando os bairros entre si e aos principais polos de desenvolvimento econômico de Praia Grande e alternativa de circulação no Município, aliviando o trânsito da Via Expressa Sul, além de melhorar a localidade para trânsito de pedestres.

Especificamente, só a obra da **Revitalização da Avenida do Trabalhador**, consoante dados do Censo 2010, atinge diretamente a população dos bairros Antártica, Glória, Vila Sônia e Sítio do

Campo, totalizando 55.478 habitantes. O sistema projetado propõe, além da readequação geométrica, nova drenagem, introdução de trecho de ciclovia segregada, revitalização do restante da ciclofaixa, substituição do pavimento asfáltico, sinalização viária horizontal, requalificação das calçadas uniformizando o acabamento e acessibilidade, bem como adequação dos locais de pontos de parada, proporcionando maior conforto aos usuários na espera, no embarque e desembarque dos ônibus.

Já a obra do **Revestimento do canal Cruzeiro do Sul com pavimentação e drenagem de diversas vias no bairro** atinge diretamente a população do bairro Ribeirópolis, que, consoante dados do Censo 2010, era de 10.274 habitantes. Atualmente, este é um dos bairros que mais cresce demograficamente em nosso município e, com certeza, mais habitantes serão beneficiados com o sistema projetado que propõe revestimento do citado canal em placas de concreto fixadas com perfis metálicos cravados e requalificação das calçadas ao longo desse trecho do canal. Além de pavimentação, drenagem e sinalização viária de diversas ruas localizadas em áreas de expansão urbana do referido bairro, têm-se, também, a interligação ao sistema viário existente.

A obra de **Revestimento do Canal Miami Paulista e Pavimentação de ruas no seu entorno** atinge diretamente a população do bairro Melvi, que, conforme dados do Censo 2010, era de 10.512 habitantes. O sistema projetado propõe revestimento do Canal Miami Paulista em gabião, pavimentação, drenagem, requalificação das calçadas e sinalização viária de diversas ruas localizadas em áreas de expansão urbana do citado bairro, contando, também, com interligação ao sistema viário existente.

A obra de **Execução de ciclovia, calçadas e recapeamento na av. Diamantino Ferreira da Cruz Mourão** atinge diretamente a população dos bairros Samambaia, Esmeralda e Ribeirópolis que, de acordo com dados do Censo 2010, totalizava 34.019 habitantes. O sistema projetado propõe acesso adequado ao Complexo Andaraguá, mediante melhoria na Av. Diamantino Ferreira da Cruz Mourão com readequação geométrica, nova drenagem, introdução de trecho de ciclovia segregada em substituição à ciclofaixa, recapeamento do pavimento asfáltico, sinalização viária horizontal. Prevê, também, requalificação das calçadas uniformizando o acabamento e acessibilidade, bem como adequação dos locais de pontos de parada, proporcionando maior conforto aos usuários na espera, no embarque e desembarque dos ônibus.

A obra de **Requalificação do Sistema Viário da Via do Cidadão** atinge diretamente a população dos bairros Melvi, Samambaia, Esmeralda e Ribeirópolis que, conforme dados do Censo 2010, totalizava 44.531 habitantes. O sistema projetado propõe readequação geométrica, reforço do pavimento asfáltico, requalificação das calçadas uniformizando o acabamento e acessibilidade, bem como sinalização viária de diversas ruas que compõem o sistema binário da Via do Cidadão. O projeto contempla piso podotátil nas calçadas, facilitando o deslocamento dos deficientes visuais.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito a oportunidade de externar meus protestos de elevada estima e apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de **Praia Grande - SP**

PROJETO DE LEI Nº XXXX 071 /17
DE XXX DE XXX DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências".

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe confere a lei em seu artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua xxxx Sessão xxxxx da xxxx Sessão Legislativa da xxxx Legislatura realizada em xxx de xxxxx de 2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital** junto a Caixa Econômica Federal, **até o valor de R$ 102.408.000,00 (Cento e Dois Milhões e Quatrocentos e Oito Mil Reais)**, nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art.167, da Constituição federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

40.ª Sessão Data 28/11/17
Encaminhamento Aprovada em 1ª discussão
Presidente

11ª Sessão Data 28/11/2017
Encaminhamento APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxxx de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xxx de xxxx de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 23.366/2017

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 207/17

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 04 fls. referentes ao **Projeto de Lei nº 071/17** e uma folha de informação.

Praia Grande, 22 de novembro de 2017.

José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 22 de novembro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA;
SENHOR DIRETOR:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Autoriza o Poder executivo a contratar operação e crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em defesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

O projeto é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, e indica claramente o interesse econômico e social da operação de crédito, no valor total de R4 102.408.000,00que é a revitalização da Avenida do Trabalhador; Revestimento dos Canais Cruzeiro do Sul, Miami Paulista, Execução de ciclovias e requalificação do sistema viário da Via do Cidadão.

O projeto atende os ditames da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz em seu bojo a normatização quantos às operações de crédito por parte da Administração Pública, especialmente em seu artigo 32: Existência de prévia e expressa autorização legislativa; Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; Observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

Desta forma, imprescindível autorização legislativa para que o Município possa contrair empréstimo, sem olvidar, contudo, das demais exigências trazidas.

O empréstimo público compõe o elenco regular de receitas públicas. Ao lado da receita tributária, a receita creditícia vem suprindo, com regularidade, as necessidades financeiras do Poder Público.

A Constituição Federal possibilita ao Estado efetuar operações de crédito em geral, sob as mais diversas modalidades.

Porém, os Municípios não dispõem de instituição oficial para colocação de seus títulos públicos no mercado, como acontece com a União, que conta com o Banco Central para realizar essa tarefa, tendo os mesmos que recorrer às operações de crédito.

Ademais, a própria LRF prevê, no artigo 40, a vinculação de receitas tributárias transferidas, para garantia do empréstimo a ser concedido, pelo que não se vislumbra nenhuma irregularidade ou óbice que impeça a apreciação do projeto pelo Colendo Plenário.

Por inexistir qualquer impedimento legal ou constitucional, esta Procuradoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada, a quem caberá discutir o mérito da propositura.

Praia Grande, 23/11/2017

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação e de finanças e orçamento.

Praia Grande, 23/11/2017.

MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo

PROCESSO Nº 207/17
PROJETO DE LEI Nº 071/17
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO
Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER
PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às quatorze horas do dia 24 de NOVEMBRO de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes das doutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Autoriza o Poder executivo a contratar operação e crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em defesa de Capital e a oferecer garantias e *dá outras providências.*

→ O projeto é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, e indica claramente o interesse econômico e social da operação de crédito, no valor total de R4 102.408.000,00que é a revitalização da Avenida do Trabalhador; Revestimento dos Canais Cruzeiro do Sul, Miami Paulista, Execução de ciclovias e requalificação do sistema viário da Via do Cidadão.

O projeto atende os ditames da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz em seu bojo a normatização quantos às operações de crédito por parte da Administração Pública, especialmente em seu artigo 32: Existência de prévia e expressa autorização legislativa; Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; Observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

Desta forma, imprescindível autorização legislativa para que o Município possa contrair empréstimo, sem olvidar, contudo, das demais exigências trazidas.

O empréstimo público compõe o elenco regular de receitas públicas. Ao lado da receita tributária, a receita creditícia vem suprindo, com regularidade, as necessidades financeiras do Poder Público.

A Constituição Federal possibilita ao Estado efetuar operações de crédito em geral, sob as mais diversas modalidades.

Porém, os Municípios não dispõem de instituição oficial para colocação de seus títulos públicos no mercado, como acontece com a União, que conta com o Banco Central para realizar essa tarefa, tendo os mesmos que recorrer às operações de crédito.

Ademais, a própria LRF prevê, no artigo 40, a vinculação de receitas tributárias transferidas, para garantia do empréstimo a ser concedido, pelo que não se vislumbra nenhuma irregularidade ou óbice que impeça a apreciação do projeto pelo Colendo Plenário.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

MARCELINO SANTOS GOMES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

ROBERTO ANDRADE E SILVA

TATIANA TOSCHI MENDES

LEANDRO RODRIGUES CRUZ

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 8 - PL 071/2017 - 40º S.O. Exec. Municipal

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	MARCO	13:43	13:47
2	~~J~~ANAÍNA	13:47	13:50
3	COMIN	13:50	13:50
4	LEANDRO		
5	EDUARDO XAVIER	13:51	13:53
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 28 / 11 / 2017.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 43/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital** junto a Caixa Econômica Federal, **até o valor de R$ 102.408.000,00 (Cento e Dois Milhões e Quatrocentos e Oito Mil Reais)**, nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art.167, da Constituição federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 28 de Novembro de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 28 de Novembro de 2.017

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 28 de Novembro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 262/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 43/17, relativo ao Projeto de Lei nº 71/17, de autoria desse Executivo Municipal, o qual fora encaminhado a este Legislativo através da Mensagem nº 52/2017, e que **"autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e no Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências"**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Primeira Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
29 / 11 / 17
Funcionário
Claudia Gardelli
RF 10585
16h10

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 071/2017
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamneto à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Defesa de Capital e a oferecer garantias e dá outra providências.

Reunião : **40ª Sessão Ordinária**
Data : **28/11/2017 - 13:55:17 às 13:56:02**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes : **19 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	13:55:20
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	13:55:34
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	13:55:22
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	13:55:23
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	13:55:23
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	13:55:24
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Não Votou	
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	13:55:27
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	13:55:27
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	13:55:23
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	13:55:27
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	13:55:27
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	13:55:24
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	13:55:23
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	13:55:22
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	13:55:26
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	13:55:26
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	13:55:23

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	17	**0**	**17**
	100,00%	**0,00%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 071/2017 2ª votação
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamneto à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Defesa de Capital e a oferecer garantias e dá outra providências.

Reunião : **11ª Sessão Extraordinária**
Data : **28/11/2017 - 14:32:23 às 14:33:10**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes : **18 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	14:32:27
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	14:32:40
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	14:32:29
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	14:32:36
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	14:32:31
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	14:32:28
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	14:32:35
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	14:32:30
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Não Votou	
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	14:32:30
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	14:32:56
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	14:32:31
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Não Votou	
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	14:32:31
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	14:32:28
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	14:32:39
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	14:32:35

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	15	**0**	**15**
	100,00%	**0,00%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO